CONTRATO PE SRP Nº 0705104/2023/PE.
PROC. ADMINIST. Nº 000000049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023
Extraído da Ata de Reg. Preço nº 001/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 07.102.106/0001-45 com sede na Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, s/n – centro, Dirceu Arcoverde-PI, CEP: 64785-000.neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO CARLOS DA MOTA,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, portador do RG nº. 12918284 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 997.877.928-00, residente e domiciliado na Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, centro, Município de Dirceu Arcoverde do Piauí-PI, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, C.N.P.J nº 29.391.476/0001-82, com endereço na AV. LIBERDADE, Nº 3230, GALPAOG3 D ANEXO D, BAIRRO SESI, CEP: 58.111-400, na cidade de BAYEUX – PB, telefone contato: (81) 3033-0070/97317-5832, ENDEREÇO ELETRÔNICO: LICITACAO@HMASERV.COM.BR por intermédio de sua titular a Sra. Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade, CPF: 107.646.124-76, R.G: 6525081 SDS/PE, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, especificamente para o Lote 1, de acordo com a proposta de preços final apresentada e registro na Ata de Registro de Preço nº 001/2023.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global para o LOTE I de **R$ 12.629,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)**, para as

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800 Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800 Dados: 2023.10.06 11:18:26 -03'00'

quantidades dos **Itens 2, 6, 11, 13 e 16** extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 001/2023**, conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE I – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIRCEU ARCOVERDE - PI								
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**MODELO**	**QUANT**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	2	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3, HD DE 128GB, 4GB DE MEMÓRIA, MONITOR LED 18", C/ TECLADO MOUSE.	UNID	BRX CORE I3 2100 4GB SSD 128GB MONITOR 19"PCTOP	BRX CORE I3 2100 4GB SSD 128GB MONITOR 19"PCTOP	2	R$ 1.500,00	R$ 3.00,00
1	6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, CICLO MENSAL VELOC.DE IMPRESSÃO 30PPM, DUPLEX, CICLO MENSAL: 10.000 PÁGINAS, AD.	UNID	XEROX B225	XEROX B225	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
1	11	NOBREAK 600VA	UNID	NOBREAK 600VA	NOBREAK 600VA	2	R$ 760,00	R$ 1.520,00
1	13	NOTEBOOK CORE I3, HD DE 256GB, 4GB DE MEMÓRIA, TELA 15,6	UNID	PHILCO PNB15-6AP34H1	PHILCO PNB15-6AP34H1	2	R$ 2.700,00	R$ 5.400,00
1	16	TRANSFORMADOR 2000VA BIVOLT	UNID	FORCELINE AUTOTRANSFORMADOR 2000VA	FORCELINE AUTOTRANSFORMADOR 2000VA	1	R$ 209,00	R$ 209,00
LOTE I – VALOR TOTAL (DOZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)								**R$ 12.629,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	**PROJ ATIV**	**ELEM DESP**	**FTE REC**
02.00 – SEC ADMINIST E PLANEJAM	04.122.0006.1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, na qualidade, quantidade após recebido a competente ORDEM DE FORNECIMENTO - OF, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.1.1. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar à Prefeitura através de documento escrito e encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: pm.dirceupi@hotmail.com, cabendo a contratante aceitar ou não o pedido.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas), sem nenhum ônus adicional para a contratante.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800

Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Dados: 2023.10.06 11:18:41 -03'00'

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada encontra se regular com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Dados: 2023.10.06 11:18:58 -03'00'

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Dados: 2023.10.06 11:19:12 -03'00'

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800

Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Dados: 2023.10.06 11:19:27 -03'00'

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

DIRCEU ARCOVERDE (PI), 06 de outubro de 2023.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800

Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Dados: 2023.10.06 11:19:42 -03'00'

FRANCISCO CARLOS DA MOTA
Prefeito Municipal
Contratante

Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: